



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A **PROCESSO TC N.º 12681/15**

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Belém. Contratação de agentes de combate a endemias. Concessão de registro aos atos arrolados pela Instrução. Denegação de registro a seis. Assinação de prazo. Determinação para regularizar a situação.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01253/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-12681/15** refere-se ao exame de **legalidade** dos **atos de regularização de vínculo funcional** decorrentes de **processos seletivos públicos** promovidos pela **Prefeitura Municipal de Belém**, com objetivo de **prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE**, conforme previsto nos **parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88**, incluídos pela **EC 51/2006**.

Em seu Relatório Inicial (fls. 5/11), a **Auditoria** responsável constatou que os documentos referentes ao processo seletivo não haviam sido encartados pelo gestor, em desobediência a **Resoluções Normativas desta Corte**. Carreou aos autos, entretanto, como achados de **Auditoria**, informações dando conta da existência de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias** quadro funcional da Prefeitura, **sem comprovação de que foram submetidos a Processo Seletivo**.

Portanto, a **Auditoria** concluiu que a autoridade responsável pelo **exercício de 2010, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa**, descumpriu o prazo estabelecido **pela Resolução RN TC nº 01/2010**, devendo-lhe ser **aplicadas as penalidades cabíveis por tal descumprimento**.

Por fim, entende pela **notificação** do atual gestor, **Sr. Edgard Gama**, para providenciar a **documentação** exigida no **art. 4º da Resolução RN TC nº. 13/2009**, para a análise dos atos de regularização de vínculo dos: **a) 37** (trinta e sete) **ACS**, que estavam em exercício antes da promulgação da **EC 51/06** e foram admitidos através de processo seletivo público (**item 2.1**); **b)** encaminhar documentação comprovando que os **Senhores Edivaldo Nunes da Silva, José Antonio de Pontes e Josefa Soliene Mendes e Silva (Agentes Comunitários de Saúde)** foram contratados por meio de processo seletivo público, antes do advento da **EC nº. 51/2006**, de modo a fazer jus à regularização de vínculo ou esclarecer a forma de ingresso desses **03** (três) **ACS (item 2.2 e 2.3)**; **c)** esclarecer a forma de ingresso do **06** (seis) **Agentes de Combate às Endemias-ACE**, relacionados no **item 2.4**, haja vista não constar que eles se submeteram a um processo seletivo público.

O **Sr. Edgar Gama**, então Prefeito Municipal de Belém, foi regularmente **citado**, conforme fls. 13 e 15/16, e apresentou **Defesa (fls. 18/94 – Documento TC Nº 62146/15)**.

Em análise de defesa (fl. 97/102), a **Auditoria** concluiu pela **persistência das irregularidades** já identificadas no relatório inicial.

Novamente oportunizado o contraditório, o relatório produzido diante da **nova complementação de instrução**, a **Auditoria** manteve as mesmas conclusões de fundo, e colocou ainda que é à **nova Prefeita, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**, a quem cabe o encaminhamento das portarias solicitadas, bem como assinalou a necessidade de **notificação** da **Secretaria de Estado da Saúde** para que se pronuncie sobre a efetiva participação dos **Agentes Comunitários de Saúde Edivaldo Nunes da Silva, José Antônio de Pontes e Josefa Soliene Mendes e Silva** em processos seletivos realizados por aquela Secretaria, em parceria com o Município de Belém.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, nos autos, através do **Parecer Nº 00453/17**, pronunciou-se da forma a seguir, pela:

1. Concessão de registro às portarias de nomeação encaminhadas pelo órgão de origem, ACS esquadrihado no quadro de fls. 164/165;
2. Irregularidade das contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sem comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo, cf. apontado pela Auditoria nos itens 3.2 e 3.3 do relatório de fls. 97/101;
3. Assinação de prazo à Prefeitura Municipal de Belém, para que encaminhe as Portarias dos agentes Elisangela Ferreira dos Santos, Geraldo do Nascimento e Maria Josineide Luciano de Moraes.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo **Órgão Auditor** e do **Parecer Nº 00453/17** elaborado pelo **Ministério Público de Contas**, e ainda, ressaltando que não basta a realização de um processo seletivo, é preciso que o mesmo seja regular e esteja de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, exigida pela legislação (**art. 9º da Lei 11.350/06**), e que no caso em tela, apenas os **Agentes Comunitários de Saúde** elencados no quadro de **fls. 164/165** estão **aptos a registro**, restando somente que a **administração encaminhe os atos a fim de registro**.

O **Relator vota** pela:

- a) **Concessão de registro aos atos de admissão** relacionados no quadro de **fls. 164/165** abaixo reproduzido;

Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Item	Nome	Seleção	Pág.*	Portaria	Pág.**
01	Ana Marcia Rodrigues de Souza	2001	02	106/2009	13
02	Angélica Francelino de Brito	2000	02	113/2009	14
03	Cilene Gomes dos Santos	2002	02	089/2009	15
04	Claudenice Tolentino da Costa	2004	02	097/2009	16
05	Claudenilson Emidio da Silva	2004	02	085/2009	17
06	Elisangela Ferreira dos Santos	2004	02	***	***
07	Érica Rangeneide da Silva Costa	2000	02	093/2009	10
08	Erinalva Oliveira da Silva	2003	02	107/2009	19
09	Gecilândia Silva de Lucena	2001	02	087/2009	09
10	Geraldo do Nascimento	1998	02	***	***
11	Gerlane Custodio da Silva	1998	03	095/2009	20
12	Gilvan da Silva	2004	03	105/2009	21
13	Irissoneide Souto Moreira	2004	03	098/2009	22
14	Janaina de Sousa Barbosa	2003	03	123/2009	23
15	Jaqueline de Souza Antero	2001	03	100/2009	24
16	Jose Candido dos Santos	2005	03	119/2009	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

17	Josefa Gomes Pereira	2001	03	082/2009	27
18	Joselita dos Santos Silva	1994	03	120/2009	29
19	Josidete Martins dos Santos	2001	03	086/2009	30
20	Katia Danubia da Costa Nascimento	2004	04	124/2009	08
21	Lucineide Felix da Silva	2003	04	088/2009	31
22	Maria Aparecida Barbosa de Pontes	2001	04	115/2009	32
23	Maria Aparecida de Freitas Pontes	2001	04	116/2009	33
24	Maria Betania Barbosa da Costa	1994	04	109/2009	35
25	Maria Cleide Fernandes Barbosa	1998	04	090/2009	34
26	Maria das Graças Borges de Oliveira	1998	04	122/2009	36
27	Maria do Socorro Paulino	1998	04	083/2009	37
28	Maria Elizangela de Sousa Lima	N/C	04	121/2009	38
29	Maria Frazão dos Santos	2000	04	102/2009	43
30	Maria Gorete Santos da Silva	2004	04	101/2009	44
31	Maria Irenice Martins de Lima	1994	05	110/2009	45
32	Maria Joelma Mendonça da Silva	2004	05	103/2009	46
33	Maria Josineide Luciano de Moraes	2002	05	***	***
34	Maria Zelia Genuíno Barbosa	2001	05	091/2009	06
35	Marta de Sena Albuquerque	2004	05	094/2009	39
36	Paula Francinete Bezerra da Silva	2001	05	112/2009	40
37	Severino dos Ramos Lira	1994	05	117/2009	41
38	Vera Lucia da Silva Oliveira	2003	05	104/2009	42

(*) Documento 53559/15 (anexos/apensados). (**) Documento 20759/16 (anexos/apensados). (***) Portaria **não** encaminhada.

b) Irregularidade das contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sem comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo, conforme apontado pela Auditoria nos itens 3.2 e 3.3 do relatório de fls. 97/101, e relacionado abaixo:

Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Item	Nome	Seleção	Pág.*	Portaria	Pág.**
01	Edivaldo Nunes da Silva	***	***	084/2009	18
02	José Antônio de Pontes	***	***	114/2009	25
03	Josefa Soliene Mendes e Silva	***	***	096/2009	28

(*) Documento 53559/15 (anexos/apensados). (**) Documento 20759/16 (anexos/apensados). (***) Não há comprovação de que os referidos servidores tenham participado de processo seletivo anterior à EC 51/2006, conforme o exposto no item 2.3 do relatório da Auditoria.

Agente de Combate às Endemias (ACE)

Item	Nome	Seleção	Pág.*	Portaria	Pág.**
01	Iranildo Araújo de Oliveira	**	**	153/2013	50
02	José Coelho dos Santos	**	**	154/2013	47
03	José Márcio Martins de Lima	**	**	155/2013	51
04	Marcelo Deocleciano	**	**	156/2013	52
05	Severino Ramos Teixeira	**	**	157/2013	49
06	Tibério Emerson Silva Cruz	**	**	158/2013	48

(*) Documento 20759/16 (anexos/apensados). (**) Não há comprovação de que os referidos servidores tenham participado de processo seletivo anterior à EC 51/2006, conforme o exposto no item 2.3 do relatório da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- c) **Citação da atual gestora, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe as Portarias dos Agentes Comunitários de Saúde Elisangela Ferreira dos Santos, Geraldo do Nascimento e Maria Josineide Luciano de Moraes;**
- d) **Citação da atual gestora, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;**
- e) **Citação da atual Secretária de Estado da Saúde para que encaminhe ou informe a realização de processo seletivo, realizado conjuntamente com o município de Belém, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;**
- f) **Advertência à Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, atual Prefeita do Município de Belém, no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.681/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão relacionados no quadro de fls. 164/165 reproduzido no item "a" do voto do Relator;***
- II. DAR PELA IRREGULARIDADE nas contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sem comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo, conforme apontado pela Auditoria nos itens 3.2 e 3.3 do relatório de fls. 97/101, e relacionado no item "b" do voto do Relator;***
- III. CITAR a atual Prefeita Municipal de Belém, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, ASSINANDO-LHE PRAZO de 30 (trinta) dias para o encaminhamento das Portarias dos Agentes Comunitários de Saúde Elisangela Ferreira dos Santos, Geraldo do Nascimento e Maria Josineide Luciano de Moraes;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. CITAR a atual gestora, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, ASSINANDO-LHE prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;**
- V. CITAR a atual Secretária de Estado da Saúde para que encaminhe ou informe a realização de PROCESSO SELETIVO, realizado conjuntamente com o município de Belém, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;**
- VI. ADVERTIR à Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, atual Prefeita do Município de Belém no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 12:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO